|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PARECER Nº** | **75** | **/2025** |

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 21/2025

Processo nº 50/2025

Iniciativa: RAFAEL DE ANGELI

Assunto: Obriga a Administração Pública Municipal, nas contratações de shows ou eventos de qualquer natureza destinados a crianças e adolescentes, a prever a penalidade de multa contratual em caso de apologia ao crime organizado ou incitação ao uso indevido de drogas praticado por um dos artistas contratados.

 Trata a presente o presente parecer de substitutivo de projeto de lei que visa proibir a contratação de artistas cujas apresentações voltadas ao público infanto-juvenil promovam apologia ao crime ou ao uso de drogas.

 Pois bem, inicialmente, no que concerne à possibilidade de legislar localmente sobre o tema de contratações, não nos parece *a priori* que fuja ao interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) a disciplina de temas específicos visando a proteção da moralidade nas contratações públicas, em linha com o disposto no Tema 1001 de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal.

 No que diz respeito ao caso específico sobre o qual pretende o vereador legislar, trata-se de dar concretude aos mandamentos constitucionais visando assegurar que os valores expressos no art. 227 da Constituição Federal sejam observados nas contratações de shows e eventos promovidos pelo município.

 Nessa linha, almeja o legislador punir com multa os responsáveis por shows destinados a crianças e adolescentes quanto houver durante a sua execução a apologia ao crime organizado ou ao uso indevido de drogas, trazendo para a esfera administrativa a punibilidade ao contratado que incorrer nas condutas já vedadas na esfera criminal descritas nos artigos 286 e 287 do Código Penal, o que entendemos como possível, consagrando a independência entre as esferas civil, penal e administrativa.

 Ante o exposto, entendemos que o presente substitutivo goza de constitucionalidade, não havendo óbice jurídico ao seu prosseguimento.

 Do mais, propositura formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

 Quanto ao mérito, cabe ao Plenário deliberar.

 Pela legalidade.

 À Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento para manifestação.

 É o parecer.

 Sala de reuniões das comissões, 7 de março de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Dr. Lelo**

**Presidente da Comissão**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **Geani Trevisóli Maria Paula**